

c) alterar o Estatuto da Universidade, bem como o Regimento Geral, após deliberação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

d) aprovar o plano anual das atividades bem como o relatório do ano anterior;

e) aprovar o plano de cargos e carreira dos docentes da Universidade por proposta do Conselho de Administração e Planejamento e homologado pelo Conselho Universitário;

f) aprovar a proposta de orçamento anual da Universidade e a realização de despesas suplementares;

g) prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente;

h) exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;

i) aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;

j) aprovar reforma do Estatuto da Fundação e de seu Regimento;

Art. 12. É de responsabilidade do Presidente da Fundação:

a) delegar competência;

b) representar a Fundação;

c) admitir, licenciar, promover o pessoal da Fundação e expedir atos de afastamento temporário;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor com direito a voto, inclusive o de qualidade;

e) praticar atos ad referendum do Conselho Diretor;

f) encaminhar as prestações de contas do ano anterior, após aprovação pelo Conselho Diretor, à autoridade competente;

g) exercer o poder disciplinar;

h) apresentar ao Conselho Diretor, periodicamente, relatório das ações administrativas e financeiras da Instituição;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais bem como as resoluções do Conselho Diretor;

j) coordenar, superintender e administrar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Fundação.

TÍTULO III DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Universidade Estadual do Piauí, mantida pela Fundação, obedecerá aos seguintes princípios de organização e funcionamento:

a) hierarquia de valores com base no mérito acadêmico e profissional;

b) unidade de patrimônio e administração;

c) racionalidade de organização e planejamento;

d) integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;

~~e) cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;~~

f) modelo estrutural com base em Coordenações, Centros e Campi;

g) gestão democrática com órgãos executivos e deliberativos em todos os níveis da Administração.

Art. 14. O Estatuto e o Regimento Geral disciplinarão o funcionamento e a organização da Universidade.

Art. 15. Nos termos da Constituição Federal e da Estadual, a Universidade terá autonomia administrativa, didático-científica, financeira e disciplinar.

Art. 16. A estrutura organizacional da Universidade compreende cargos da Administração Superior, Cargos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 17. São cargos da Administração Superior: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Pró-Reitores Adjuntos e Diretores, na forma do Estatuto da Universidade.

Art. 18. São órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da UESPI: Unidades Universitárias, Gabinete da Reitoria, Biblioteca Central, Núcleo de Processamento de Dados, Assessoria de Comunicação Social, Gráfica-Editora, Diretoria de Assuntos Acadêmicos, Procuradoria Jurídica, Assessoria Técnica, Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos, Diretoria de Gestão de Pessoas, Prefeitura Universitária, Diretoria de Material, Diretoria de Contabilidade e Finanças e outras mencionadas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os diretores dos órgãos, constantes do caput deste artigo, exercem cargos de Direção e Assessoramento Superior.

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 19. O regime jurídico do pessoal docente e do corpo técnico-administrativo é o previsto na legislação pertinente.

Art. 20. O quadro de pessoal docente da Universidade, o regime de trabalho, a progressão funcional, direitos, deveres, vantagens e as condições de ingresso na Instituição são definidos no plano de Cargos e Carreira.

§ 1º O quadro permanente da Universidade é preferencialmente de docentes com Pós-Graduação stricto sensu.

§ 2º Caso não sejam preenchidas as vagas oferecidas, conforme exigência contida no parágrafo anterior, o quadro permanente da Universidade poderá ser preenchido por especialistas.

Art. 21. O quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade, o regime de trabalho, a progressão funcional, vantagens, direitos, deveres e as condições de ingresso na Instituição são definidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, conforme Lei Complementar nº 038, de 24/03/04, com as modificações que vierem a ser propostas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. É mantido o Plano de Cargos e Carreiras dos docentes, conforme Decreto nº 8.612/1992, até o advento de lei específica que regule a matéria.

Art. 23. Os cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação e da Universidade são de livre nomeação do Reitor(a) dentre os servidores de carreira, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal e do artigo 228 da Constituição Estadual. Parágrafo único. Nas unidades em que não houver servidor de carreira será nomeado servidor de contrato temporário.

Art. 24. O exercício da função de membro do Conselho Diretor da FUESPI não é remunerado, admitido tratamento idêntico ao dos Conselhos Diretores e de Administração das entidades fundacionais do Estado.

Art. 25. Os Campi criados por deliberação do Conselho Diretor, dependem, para efetiva implantação, de Lei Estadual. Parágrafo único. Os Núcleos, para efetiva implantação dependem de proposta do Conselho Universitário aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 26. A Estrutura organizacional da Universidade apresentada neste Estatuto será implementada, gradativamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 27. Será constituída comissão para estudos e avaliação dos Campi e Núcleos da Universidade a serem apresentados ao Conselho Diretor da Fundação no prazo de 180 dias a partir da data de publicação deste Estatuto.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 29. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.